

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 380/ 2022
LINHARES – ES 15 de agosto de 2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

CONTENÇÃO DE PEDRAS E REFLORESTAMENTO NO TRECHO DA ESTRADA VICINAL DO MONSARÁS PARA CONTER A EROSÃO CAUSADA PELO RIO MONSARÁS – BALNEÁRIO DE POVOAÇÃO.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Em Visita a estrada supra citada constatamos algumas necessidades, e em conversa com moradores que se utilizam dessa estrada verificou a necessidade da realização, de um **CONTENÇÃO DE PEDRAS E REFLORESTAMENTO NO TRECHO DA ESTRADA VICINAL DO MONSARÁS PARA CONTER A EROSÃO CAUSADA PELO RIO MONSARÁS**, ou seja, **do trecho que fica entre a Rodovia ES-010, até a fazendo do Sr. Firmino.**

A pedido de inúmeras pessoas, chegou ao nosso gabinete o descontentamento sobre o atual estado da estrada acima citada. Os munícipes informam que essa é uma estrada muito utilizada por **fazendeiros, trabalhadores, alunos e turistas**, pois é uma das regiões mais **lindas da Comunidade de Povoação/Monsarás.**

Nos foi relatado, que este pequeno trecho de estrada é que dá acesso há inúmeras propriedades rurais, que possuem **plantações de Cacau, Banana e Coco, ainda contam com a pecuária muito forte, produzindo Gado para corte, Queijo e Leite**, e não podemos deixar de falar do lindo **potencial turístico**, pois ali existe muitas chácaras, que são banhadas pela lindo **Rio Monsarás.**

Porém, este pequeno trecho que dá acesso as inúmeras chácaras, até a chegada as margens do **RIO MONSARÁS**, corre sério risco de desaparecer, pois o grau de **EROSÃO** que este pequeno trecho da estrada vem sofrendo põe em risco o **DESAPARECIMENTO da ESTRADA.**

Os moradores informam que esta é a única estrada que dá acesso as referidas chácaras, sítios e as propriedades rurais que ali estão localizadas, que se não for feito nenhum tipo de ação para conter o estado de **EROSÃO**, muitas famílias ficaram se acesso as suas casas e ficaram impossibilitadas de escoarem as suas produções.

Para não haver dúvidas, os moradores informam que eles não construíram as margens do **RIO MONSARÁS**, que devido ao processo de **EROSÃO** que o mesmo vem sofrendo alguns anos e falta da devida atenção por parte do **PODER PÚBLICO** em realizar as manutenções, aproximou em muito as margens do **RIO** as casas das referidas propriedades.

Os Municipes que ali residem relataram que esta estrada se obteve **PATROLAMENTO**, por parte do **PODER PÚBLICO**, ou seja, o próprio **MUNICIPIO** já cuidava desta estrada, porém algum tempo ela se encontra **ABANDONADA/ESQUECIDA** pelo **PODER PÚBLICO**, que não vem fazendo os devidos **REPAROS**. Ficando claro que se houvesse a devida **MANUTENÇÃO** pelo **PODER PÚBLICO** o estado atual da referida **ESTRADA** poderia ser outro bem melhor.

Sendo assim a preocupação dos moradores que ali residem e de **PERDEREM** o seu acesso as suas casas, sítios e suas propriedades rurais, também as suas criações e produções, se deixar de mencionar o medo de perderem tudo que foi conquistado por seus antepassados.



A justiça determina que a Prefeitura de Rio Verde em Mato Grosso a fazer a contenção da estrada que vinha sofrendo com a EROSÃO.

O juiz Rafael Gustavo Mateucci Cassia, da Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso, deferiu pedido de liminar (clique aqui e confira na íntegra a decisão) feito pelo MPE (Ministério Público Estadual), por meio de ação civil pública, obrigando a Prefeitura Municipal, representada pelo prefeito José de Oliveira Santos (MDB), iniciar, dentro de 120 dias, a construção de caixa de contenção ou implementar outro método para abrandar a ação das águas coletadas no Bairro Jardim Semíramis para impedir o agravamento da **erosão no solo da Chácara Campo Alegre, no município.**

Além disso, o magistrado estipulou prazo para que as obras sejam concluídas, no máximo, em dois anos sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitados aos primeiros 30 dias. “Intime-se o requerido. Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar resposta aos termos da presente ação, no prazo de 15 dias, observado o disposto no art. 183 do CPC. Com a resposta, intime-se o Ministério Público para que se manifesta a respeito. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Às providências”, traz a decisão judicial, publicada no último dia 10 de agosto.

Em sua decisão, o juiz Rafael Cassia lembra que os elementos existentes nos autos, fruto de inquérito civil público previamente instaurado e processado pelo MPE, indicam a necessidade da cautela pleiteada. “Isso porque, pelas peças administrativas trazidas aos autos, em especial pelo relatório de vistoria anexado às fls. 53/57, constata-se a degradação ambiental, provocada ato exclusivo e culposo do requerido, especialmente pela canalização das águas pluviais do Bairro Jardim Semíramis, que chega somente até a Chácara Campo Alegre, não existindo caixa de contenção ou outro método para mitigar a ação das águas coletadas na área urbana (Bairro Jardim Semíramis), impedindo o agravamento da erosão no solo da Chácara Campo Alegre”, analisou.

O magistrado completa que é incontestável que, em se tratando de danos ambientais, a sua responsabilidade é objetiva, motivo que, conjuntamente com os princípios da prevenção e precaução, possibilitam a concessão das tutelas de urgência em favor de toda a sociedade. “Impende registrar que na ação civil pública ambiental não se discute, necessariamente, a legalidade do ato. É a potencialidade de dano que o ato possa trazer ou tenha trazido aos bens ambientais que servirá de fundamento da decisão singular, seja em cognição sumária ou exauriente. Nesse contexto, para a situação posta, é necessária a concessão de tutela de urgência”, concluiu.

A ação

A decisão judicial é fruto ação civil pública, cumulada com pedido de liminar de tutela antecipada e preceito cominatório de obrigação de fazer, impetrada pelo MPE, representado pelo promotor de Justiça Matheus Carim Buckler, no valor de R\$ 1 milhão. De acordo com o Inquérito Civil nº 06.2019.00000249-4, instaurado no dia 4 de fevereiro de 2019, o Executivo municipal causou dano ambiental com a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais do Bairro Jardim Semíramis e de suas imediações.

Segundo a ação civil pública, o inquérito civil derivou de denúncia assinada por Isaías Luiz da Silva, informando a existência de uma área de erosão na Chácara Campo Alegre, na área conhecida como Corredor das Araras, na divisa da zona urbana com a zona rural de Rio Verde. O problema persiste há 10 anos e, durante este tempo, o proprietário do imóvel rural vem buscando a solução da situação junto à Prefeitura, mas sem sucesso, tendo, inclusive, perdido mais de 20 cabeças de bovinos, já que os animais morrem ao cair no buraco que surgiu no local.



de um lado para o outro, causando danos ao solo do local. O relatório aponta, ainda, que a causa do processo erosivo é a canalização das águas pluviais do Bairro Jardim Semíramis devido à obra da Prefeitura, sendo que a canalização chega até a chácara e, a partir daí, não foi construída nenhuma caixa de contenção ou implantado outro método para mitigar a ação das águas pluviais coletadas no Bairro Jardim Semíramis e direcionadas à Chácara Campo Alegre.

No entender do MPE, é certo que a Prefeitura de Rio Verde é a única ou, ao menos, o principal responsável pelo dano ambiental identificado, posto que a causa do processo erosivo é a canalização das águas pluviais do Bairro Jardim Semíramis, obra que, a toda evidência, demanda complementação. “Diante disso, e considerando que o Poder Público se manteve inerte por muitos anos, se omitindo em resolver a situação mesmo após provocação do Ministério Público Estadual, se justifica a propositura da presente ação civil pública, visando compelir o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS a promover obras de engenharia para adequação da rede de captação de águas pluviais do Bairro Jardim Semíramis, e reparar os danos ambientais causados”, traz trecho da ação.

Danos significativos

O promotor de Justiça Matheus Carim Bucker completa que, o grande volume de água captada e que deságua em alta velocidade no imóvel Chácara Campo Alegre, ensejou a abertura de extensa erosão que corta a propriedade de um lado para o outro, causando danos significativos ao solo do local, “enquanto a Prefeitura se omite na obrigação de complementar a obra com a construção de caixa de contenção ou implementação de outro método para mitigar a ação das águas coletadas na área urbana”. “Diante disso, de rigor que o requerido seja compelido a reparar o dano ambiental causado, promovendo as obras necessárias à canalização adequada das águas pluviais do Bairro Jardim Semíramis”, pede.

Além disso, o representante do MPE no município, solicita também a concessão de medida liminar obrigando a Prefeitura a iniciar, no prazo de 120 dias, a construção de caixa de contenção ou implementação de outro método para mitigar a ação das águas coletadas na área urbana, pois, a obra urbana, realizada pelo Executivo municipal e sua consequente omissão em complementar o sistema de captação de água pluvial, está causando prejuízos efetivos ao meio ambiente na área da Chácara Campo Alegre. “Presente, pois, o periculum in mora, consubstanciado na situação precária supramencionada, sendo que, tão logo comece o período de maior precipitação, o dano ambiental se agravará”, alerta o promotor de Justiça.

Ainda na ação civil pública, o promotor de Justiça Matheus Carim Bucker solicita que seja fixado judicialmente cronograma de execução para a conclusão das obras, não superior a dois anos, de forma a impedir o agravamento do dano ambiental, arbitrando multa diária no valor de R\$ 10 mil a ser recolhida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. Ele pede também que a Prefeitura de Rio Verde seja condenada a recuperar e compensar os danos ambientais comprovados na Chácara Campo Alegre após a perícia técnica, em razão da inércia da construção de rede adequada para canalização das águas pluviais do Bairro Jardim Semíramis, de maneira que a reparação da erosão seja efetiva e satisfatória e o patrimônio natural permaneça, no seu todo, qualitativa e quantitativamente inalterado.



O representante do MPE solicita que a Justiça obrigue a Prefeitura a indenizar os danos materiais e extrapatrimoniais causados ao meio ambiente, cuja quantificação deve ser feita por arbitramento, na conformidade do laudo pericial a ser realizado no decorrer da instrução processual por equipe multidisciplinar nomeada pela Justiça. A reportagem do Jornal A Crítica entrou em contato com o secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos de Rio Verde de MT, Ernani Fonseca, que informou que a Prefeitura Municipal ainda não foi comunicada pela Justiça e somente poderá dar um posicionamento oficial quando receber a citação com o deferimento do juiz a respeito da ação do MPE.

“No entanto, tenho conhecimento da situação e sei que é um problema que se arrasta por muitos anos. Vamos procurar fazer o melhor para a população”, declarou Ernani Fonseca. O prefeito José de Oliveira Santos também foi procurado, porém, ninguém atendeu o telefone geral da Prefeitura Municipal no período da tarde desta quinta-feira (12/08)

Deste modo este vereador vem solicitar ao **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** a sensibilidade em atender com **EXTREMA URGÊNCIA** esta **DEMANDA**, pois logo iniciará o período chuvoso nesta região, impossibilitando qualquer trabalho de recuperação. **CONTATO COM O SENHOR BEBETO – (027) 99762 - 7555**

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexa também as imagens do serviço realizado.

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRA** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos.

PROPOSIÇÃO



Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **CONTENÇÃO DE PEDRAS E REFLORESTAMENTO NO TRECHO DA ESTRADA VICINAL DO MONSARÁS PARA CONTER A EROÇÃO CAUSADA PELO RIO MONSARÁS – BALNEÁRIO DE POVOAÇÃO.**

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.













PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350037003500380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **16/08/2022 10:28**

Checksum: **05282AD9CCE3B2F83EC8072229051C46E6743E75C2D80D659376EDA15C984BDD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350037003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

